

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.163.888/0001-71 estabelecida na Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 400, Centro no Município de Paranaíba Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JAIR ALVES DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.424.086-SSP/SP. e inscrito no CPF. sob nº 005.022.271-68, residente e domiciliado na Rua Vigário Salles, nº 1.046, no Centro, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante designada **CONTRATANTE**.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0002-93, estabelecida na Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP 16400-400, neste ato representada por seu Presidente, **Antônio Carlos Pinoti Affonso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 428182434 SSP/SP e do CPF nº 362.328.398-38, doravante designada **CONTRATADA**

Considerando que a **CONTRATANTE** é atual gestora da UNIDADE HOSPITALAR no Município de Paranaíba no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando ainda o reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20.03.2020, e a conseqüente necessidade de aprimoramento dos atendimentos realizados pela CONTRATANTE, notadamente no que se refere a implantação e administração de Leitos de UTI.

Considerando também que existe a necessidade assistencial iminente para instalação de leitos UTI na região no entorno do município de Paranaíba, de forma a atender e manter os serviços de terapia renal crônica e Hemodiálise com 26 máquinas e 100 pacientes assistidos já existentes e que para sua manutenção necessita da UTI.

Considerando, finalmente, a situação emergencial e o combate ao COVID19, que assola, neste momento, todo o planeta e, agora se aprofunda no Brasil, bem como a excelência da CONTRATADA tanto na implantação como na administração de Leitos de UTI.

As partes têm justos e acertados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO a operacionalização da implantação e o Gerenciamento, Apoio à Gestão e Execução das atividades e serviços de saúde, notadamente e exclusivamente de leitos de 10 (dez) Leitos UTI, nos exatos termos da proposta da CONTRATADA e em conformidade com os Anexos que integram este instrumento:

- a) O Anexo Técnico I - Plano de Trabalho;
- b) O Anexo Técnico II - Planilha de Implantação;

2ª – DO REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços objeto do presente instrumento são fixos, contudo, reajustáveis em caso de necessidades e mediante comum acordo entre as partes, sem prejuízo do realinhamento econômico necessário, sendo que se utilizará como parâmetro para reajustes ou realinhamento econômico pela Tabela do SUS.



3ª –DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos nos ANEXOS I e II, que inclui todos os custos e despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas operacionais e provisionamento trabalhista, sendo que, tal pagamento a CONTRATADA deve ser feita de forma direta e imediatamente após o repasse das verbas públicas e específicas dos Órgãos Públicos a CONTRATANTE, não sendo autorizado qualquer tipo de retenção ou desvio de finalidade destas verbas, ora citadas no Sistema de Pagamento anexo.

3.2. A CONTRATANTE ainda efetuará o pagamento da importância constante dos ANEXOS I e II à CONTRATADA, da seguinte forma:

- ANEXO I - o valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Paranaíba, após a apresentação dos documentos legais.

- ANEXO II - INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE UTI - o valor de R\$ 562.546,66 (quinhentos sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a medida que forem apresentadas as Notas Fiscais da compra dos materiais para a adequação física do local destinado aos 10 (dez) leitos de UTI.

3.3. Os equipamentos e materiais adquiridos pela CONTRATADA com a verba descrita no item 3.2 deste instrumento, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, a partir da data de pagamento, conforme Nota Fiscal quitada.

4ª – DOS PRAZOS

4.1. O presente Contrato vigorará até o dia 20 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo contratual pactuado entre as partes contratantes. Se o Governo Estadual suspender os pagamentos mensais o contrato se encerrará automaticamente.

5ª –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I, de acordo como estabelecido neste CONTRATO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS -Sistema Único de Saúde

5.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

5.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto apresentar à CONTRATANTE toda a documentação que comprove os recolhimentos de encargos sociais e tributários, descritos neste item.

5.4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

5.5. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais, morais e estéticos decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

5.6. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o escopo do serviço contratado.

5.7. Zelar pela boa utilização e manejo dos referidos bens, conforme melhor se adegue às necessidades do objeto deste contrato.

5.8 Os equipamentos e instrumental de uso e conservação necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições

5.9. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

5.10. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade perante a gestão do presente contrato, inclusive nas questões relativas a elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização das atividades;

6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.2. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato e em seus anexos, respeitando os limites dos locais disponibilizados para uso do objeto deste contrato, desde que não interfira no regular funcionamento da CONTRATANTE.

6.3. Realizar o pagamento mensal do valor contratado, pontualmente, para a execução do objeto deste contrato, nos termos do Anexo Técnico II, condicionado ao recebimento das verbas públicas para esse fim.

6.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que serão adquiridos para o cumprimento deste Contrato;

6.5. Acompanhar a execução do presente contrato;

6.6. Obter anuência do Poder Público e dar ciência ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para formalização do presente instrumento, afim de que seja confirmada a legalidade da presente contratação, sob pena de arcar com a integral devolução dos valores objeto do presente contrato, em caso de determinação por meio de órgão competente;

6.7. Deverá agilizar e facilitar os serviços que vão ser desenvolvidos pela CONTRATADA, a qual pelo estado de calamidade, fica livre de atingir metas ou produtividades, sendo vedada esta avaliação para efetivação dos pagamentos.

6.8. A CONTRATANTE deverá destinar exclusivamente para o pagamento dos Itens dos Anexos Técnicos I e II, as verbas repassadas pelo Poder Público e destinadas a cobertura dos custos desta contratação, de acordo com o cronograma.

7ª – DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E DOS MEDICAMENTOS

7.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo Técnico I, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, isentando à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nos termos deste item.

8ª – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato reunir-se-á ordinariamente, ao final de cada mês, para avaliação da execução do contrato, com base

nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela CONTRATADA, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida, com a participação e ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Caberá a CONTRATADA apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como à CONTRATANTE, ao término de cada mês ou a qualquer momento, relatório pertinente à execução do contrato, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos no Anexo I e II.

9.2. O pagamento a que se refere o Anexo II, será efetuado até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste contrato, condicionado ao recebimento da verba específica, a ser liberada pelo Ministério Público. Os pagamentos mensais serão realizados até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o mês vencido, e de acordo com os recebimentos das verbas públicas.

9.3. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

9.4. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o pagamento não será efetivado, cumprindo a CONTRATADA proceder com a regularização da documentação.

9.5. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à CONTRATADA qualquer tipo de atualização monetária.

9.6. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CONTRATANTE, será o da variação da TR.

9.7. O atraso de pagamento do valor contratado importará em multa de 2% e juros de 1% ao mês, bem como correção monetária. Ficando, desde já, à CONTRATANTE isenta das penalidades deste item, quando esta comprovar não ter recebido os repasses específicos para o cumprimento integral deste objeto do contrato, se o atraso for de inteira e única e total responsabilidade da CONTRATANTE.

10 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO, bem como os seus anexos, poderão ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, exclusivamente, mediante instrumento aditivo, sempre em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11 – DA RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus e ainda, deverá obedecer para todos os fins legais o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que não decorra de culpa ou dolo da CONTRATANTE, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO.

11.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais encargos correspondentes ao item 5.3., isto considerando que os valores de rescisão já estão contemplados nos pagamentos constantes no plano de trabalho, ora aprovado pelas partes.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância pela CONTRATADA em descumprimento do item 1.1, importará em multa sancionatória de 10% do valor total do presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, salvo se o descumprimento ocorrer por falta dos repasses financeiros pela CONTRATANTE, a qual neste caso será responsabilizada da mesma forma pela multa sancionatória de 10% do valor total do presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e ainda, deverá a CONTRATANTE arcar de forma direta com os custos das rescisões de empregados e fornecedores da CONTRATADA.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de re-ratificação ao presente contrato.

13.3. Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

13.4. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

14 - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Paranaíba Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranaíba, MS, 06 de abril de 2020.

JAIR ALVES DE SOUZA
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba-MS

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

TESTEMUNHAS:

Diego Medeiros Martins
CPF 973.116.341-72

Euricléia Cândida Marques
CPF 961.862.751-91

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PROMISSÃO/SP
DIREÇÃO INTERIORE: *Augustinho Antunes*
Rua Sarszachi Mazaki, 29 - Centro - Promissão / SP - Telef: (14) 3541-0835 / 3541-0659

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO (24754), Dou fé.
Promissão - SP, 08/04/2020. Em Teste da verdade. Total R\$10,00

Cod. Seg: 48564852504850485760525148 -> VALIDO SOMENTE COM O SELO

e-mail: augustinhoantunes@yahoo.com.br - NÃO POSSO NAQUELA QUE ME F



CARTÓRIO 1º Ofício
RODRIGUES MELLO DULCE MARIA RODRIGUES MELLO - OFICIAL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO R. Visconde de Taunay, 990 - Paranaíba / MS - Tel: (67) 3663.1633

Reconheço por semelhança firma(s) de:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA
Representada por: JAIR ALVES DE SOUZA
Em test. *Diego Medeiros Martins* da verdade. P: 15
Paranaíba-MS, 08/04/2020. CP: vitor
Selo(s): ADA57090-183-N06

DULCE MARIA RODRIGUES DE MELLO - OFICIAL
 DAR-EN FREITAS LEAL - CORPORA - ESCRIVENTE
 NIELSEI ALVES MARISSO - ESCRIVENTE
 MARCELO ALVES AGUIAR - ESCRIVENTE

ROBERTA RODRIGUES DE MELLO - SUBSTITUTA
 ROSA INACIO FORTO - ESCRIVENTE
 RAQUEL RODRIGUES VALIN DE MELLO - ESCRIVENTE